

O presente trabalho se insere dentro do âmbito da filosofia jurídica, e tem por tema a representação política, a qual será estudada pelo viés conceitual. O objeto da análise é o conceito de representação política. Delimita-se o ponto de vista com o estudo do pensamento de Carl Schmitt. Tal recorte serve apenas como ponto de partida, e justifica-se a escolha do autor por ser um dos poucos que tratou a representação política em seu aspecto conceitual. As conclusões deste trabalho não estão, necessariamente, cingidas às do autor mencionado. Como metodologia, fez-se pesquisa bibliográfica das obras do autor, bem como de demais pensadores com quem Schmitt dialogou (como Hans Kelsen), além de outros mais que tiveram neste autor a base para a construção de seu pensamento juspolítico (como Agamben). A par deste método zetético, utilizou-se o método dogmático-constitucional, analisando constituições que receberam influência dos conceitos de representação política de Carl Schmitt, tal como a Constituição Brasileira de 1937. Por fim, fez-se uso do método histórico, contextualizando o pensamento do autor. O objetivo do trabalho é perceber até que ponto o discurso de Carl Schmitt teve e tem influência na representação política estabelecida constitucionalmente, e analisar a prestabilidade do seu pensamento para uma melhora dos conceitos atuais, seja deles fazendo uso, seja deles afastando-se. Pode-se concluir que o pensamento de Carl Schmitt é capaz de explicar com precisão os conceitos de representação política até hoje utilizados, bem como as suas construções tiveram relevante influência constitucional, inclusive no ordenamento nacional. Entretanto, reconhece-se a inaplicabilidade de algumas de suas construções na realidade juspolítica atual, incluso a brasileira. Este trabalho conclui a pesquisa já apresentada em 2008 no XX SIC UFRGS, e desenvolvida ao longo de todo aquele ano.